



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
**Estado de São Paulo**

LEI Nº 5.102 – DE 20 DE MAIO DE 2011

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR, ANTERIOR A TODOS OS HIDRÔMETROS, TROCADOS E INSTALADOS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

**LUÍS ROBERTO TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, combinado com o Artigo 193 da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal REJEITOU o VETO TOTAL do Executivo, aposto ao Projeto de Lei nº 157, de 2010 e tendo em vista que o Prefeito Municipal não sancionou e nem promulgou nos termos do § 5º, do Artigo 66 da Constituição Federal eu promulgo nos termos do Artigo 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Autarquia SAAE, concessionária do serviço de abastecimento de água, obrigada a instalar, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede os hidrômetros de todos os imóveis instalados no Município de Mogi Mirim.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim - SAAE.

§ 2º O equipamento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246, item 9.4, do INMETRO e estar devidamente patenteadado.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º Os hidrômetros já instalados e a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem qualquer ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º As instalações dos aparelhos eliminadores de ar deverão ser feitas pela empresa concessionária SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data da sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

CM - SECRETARIA

A(O) Lei 5.102  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL O Regular)  
EM SUA EDIÇÃO DE 21, 05, 2011  
MOGI MIRIM 23, 05, 2011

Projeto de Lei nº 157/2010  
Autoria: Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães